

*NOVO*  
**CÓDIGO DE  
AUTORREGULAÇÃO  
EM GOVERNANÇA DE  
INVESTIMENTOS**

 **ABRAPP**

 **SINDAPP**

 **ICSS**

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I   PROPÓSITO .....</b>	<b>5</b>
1. Fundamentação	
2. Histórico	
3. Objetivo do Código	
4. Operacionalização	
<b>CAPÍTULO II   FUNDAMENTOS DA GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS .....</b>	<b>7</b>
<b>Seção I – Fundamentos Gerais de Governança</b>	
1. Conduta Ética	
2. Transparência	
3. Integridade	
4. Prestação de Contas	
5. Equidade	
6. Gestão Baseada em Riscos – GBR	
7. Compliance	
8. Responsabilidade Corporativa	
<b>Seção II – Fundamentos Aplicados à Governança de Investimentos</b>	
1. Responsabilidade do Dever Fiduciário	
2. Capacitação Profissional	
3. Comunicação com o Participante	
4. Segregação de Funções	
<b>CAPÍTULO III   AGENTES DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS .....</b>	<b>16</b>
1. Conselho Deliberativo	
2. Conselho Fiscal	
3. Diretoria Executiva	
4. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ	
5. Comitê de Investimentos	
6. Comitê de Auditoria	
7. Administrador Responsável pela Gestão de Riscos / Comitê de Riscos	
8. Auditoria (Interna e Externa)	
9. Consultor de Investimentos	
<b>CAPÍTULO IV   PROCESSOS DE INVESTIMENTOS .....</b>	<b>25</b>
1. Política de Investimentos	
2. Gestão de Investimentos	
3. Conformidade dos Resultados, Riscos e Controles	
<b>CAPÍTULO V   GOVERNANÇA DO CÓDIGO .....</b>	<b>28</b>
1. Conselho de Autorregulação	
2. Uso de marcas e de outros símbolos	
3. Acompanhamento do cumprimento das Obrigações do Código	
<b>CAPÍTULO VI   DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>30</b>
1. Alterações no conteúdo do Código	
2. Disposições Transitórias	
3. Aprovação do Código	

## APRESENTAÇÃO

O Código de Autorregulação em Governança de Investimentos tem o propósito de colaborar com o aperfeiçoamento das práticas de governança de investimentos, mitigando os riscos existentes e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Previdência Complementar Fechada do país, beneficiando, sobretudo, os participantes, assistidos, instituidores e patrocinadores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. A primeira edição deste material foi também o primeiro Código da série, entregue ao segmento em 2016 como fruto de intensas e produtivas discussões sobre o propósito e os benefícios da autorregulação e constituindo-se como uma resposta positiva à sociedade.

Esta segunda edição do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos traduz o que há de melhor e mais moderno no mercado em termos de gestão de investimentos. Esse rico material foi construído de forma coletiva, com o apoio e a expertise de especialistas do setor. Os motivos que ensejaram uma completa revisão do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos, iniciada pela Comissão Mista de Autorregulação ao final de 2019, estão embasados em 3 eixos principais: normativo, conceitual e institucional, levando em consideração diversos acontecimentos entre o primeiro lançamento do Código e os dias atuais.

O eixo normativo diz respeito às alterações nas regras que orientam a gestão dos investimentos no segmento da previdência complementar fechada. Essas medidas deram tratamento, entre outras, a questões que se desenvolveram de forma acentuada no período, como os perfis de investimentos, comunicação com o participante, comitês de gestão de risco e comitês de auditoria.

O eixo conceitual, por sua vez, se refere a importantes visões que foram aprofundadas no período, envolvendo, com destaque, questões relativas a temas de responsabilidade socioambiental, de comportamento ético e de integridade na gestão das organizações como um todo. A necessidade da interação com os participantes também se mostrou fortalecida e as normas criadas no período corroboram essa perspectiva. Evidentemente, esse conceito não surgiu nesse período, mas é certo que se desenvolveu e se propagou fortemente nos últimos anos. A instituição de um novo Código absorve essa cultura desenvolvida e se põe em dia com as discussões que envolvem a gestão dos investimentos.

O eixo institucional trata da organização do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos no mesmo formato estrutural que o Código de Autorregulação em Governança Corporativa, permitindo uma visão de unidade conceitual e institucional. Os dois Códigos se integram, definindo uma área comum entre eles: Fundamentos da Governança, o que permite mais facilmente a elaboração de novos Códigos de Autorregulação que se juntarão a esses primeiros, sempre no sentido de contribuir para o desenvolvimento do sistema.

O novo Código de Autorregulação em Governança de Investimentos esteve em audiência pública no período de 27 de julho de 2020 à 25 de agosto de 2020, recebendo importantes contribuições de diversas entidades e, também, de reconhecidas instituições de mercado. Após a audiência pública, o material foi apreciado pelas Diretorias da Abrapp, Sindapp e ICSS e pelo Conselho Deliberativo da Abrapp, seguindo para aprovação nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Abrapp, Sindapp e ICSS, realizadas em 04 de novembro de 2020.

Ao aderir e comprometer-se formalmente com as disposições deste Código, submetendo-se posteriormente a uma criteriosa avaliação em busca do Selo de Autorregulação, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar têm a oportunidade de implementar significativas melhorias em seus processos de gestão de investimentos, um passo de grande importância do qual os participantes do mercado como um todo se beneficiarão.

Dado que a essência da autorregulação está na organização e definição de diretrizes por parte dos próprios participantes do sistema, manifestando um nível de aprimoramento maior do que o previsto na legislação, ela se mostra como um valioso instrumento na gestão. O custo benefício da autorregulação é compensador, já que o diagnóstico a que as entidades têm acesso ao mapearem os seus processos à luz do Código de Autorregulação, somado às recomendações que recebem após a avaliação para o Selo, trazem-lhes importantes oportunidades de avanço, dentre outros benefícios intangíveis, sendo o principal deles a credibilidade que a entidade possui ao implementar processos de gestão de investimentos alinhados às melhores práticas de mercado.

Para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a autorregulação representa valor percebido da marca no mercado. Para Dirigentes, Conselheiros e Gestores de Investimentos a autorregulação significa dirigir e responder por uma entidade aderente às melhores práticas e cumprir com seu dever fiduciário apoiando-se em processo decisório consistente. Para os colaboradores da EFPC significa trabalhar em uma empresa responsável. Para patrocinadores e instituidores é oferecer aos seus colaboradores ou associados planos geridos por uma entidade que possui destacada segurança e qualidade. Para fornecedores e empresas investidas a autorregulação favorece melhores relações comerciais. Para o órgão fiscalizador, que inclusive esteve representado em todos esses debates, manifestando seu apoio à iniciativa em diversas oportunidades, representa reconhecimento pelo esforço de adoção das melhores práticas pela EFPC. E, por fim, para os participantes, a autorregulação significa mais tranquilidade de saber que estão investindo seu futuro em um produto gerido por empresa preocupada em tornar seus processos ainda mais aderentes às melhores práticas, com maior confiança, credibilidade e transparência.

A autorregulação é um caminho fundamentado em busca do desenvolvimento e da sustentabilidade da previdência complementar no país.

LUÍS RICARDO MARCONDES MARTINS  
DIRETOR-PRESIDENTE DA ABRAPP

JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA  
DIRETOR-PRESIDENTE DO SINDAPP

GUILHERME VELLOSO LEÃO  
PRESIDENTE DO ICSS

## CAPÍTULO I PROPÓSITO

### 1. Fundamentação

A autorregulação de um determinado setor se caracteriza pelo conjunto de regras e procedimentos assumidos voluntariamente por um grupo de entidades lideradas por uma organização representativa deste segmento. Este ordenamento voluntário passa a parametrizar as atividades dos agentes do setor em foco, podendo alcançar inclusive a fiscalização e supervisão dessas atividades, com o propósito de verificar a congruência entre a adesão e sua efetiva realização.

A abrangência de seu conteúdo vai além da própria regulação estatal, proporcionando complementaridade, na busca das melhores práticas e na mitigação dos riscos dos investimentos, com maior força e probabilidade de eficiência e eficácia de funcionamento do setor, fomentando seu desenvolvimento, ampliando sua transparência, intensificando a reputação das instituições e consolidando a confiança da sociedade na indústria.

O instrumento usualmente utilizado para nortear a autorregulação configura-se no formato de um Código, o qual sintetiza os elementos fundamentais para a sua aplicação. O Código em foco buscou as melhores referências nos mercados brasileiro e internacional, tendo como linha mestra o Código de Autorregulação em Governança Corporativa das EFPC em vigor, bem como de pertinentes e reconhecidas fontes institucionais, tais como ABVCAP, AMEC, ANBIMA, APIMEC, B3, CRA/SP, ETHOS, IBGC, IBRACON, OCDE e PREVIC.

O presente Código está voltado para adoção das melhores práticas na governança de investimentos, de forma a consolidar ações voltadas para geração de segurança, transparência, economicidade e racionalidade na execução dos procedimentos da EFPC, em especial aqueles vinculados aos processos de investimentos, envolvendo desde o momento da análise do cenário macroeconômico até o registro dos ativos.

Em resumo, a autorregulação em governança de investimentos destaca-se neste esforço institucional por sua própria natureza de constituição, evidenciada no cumprimento do dever fiduciário e dos contratos previdenciários estabelecidos.

### 2. Histórico

No segmento da previdência complementar fechada, o conjunto das entidades ABRAPP, SINDAPP e ICSS, em função de sua atuação associativa, com forte ênfase de participação de seus membros, vem, há muito tempo, construindo as condições necessárias à implementação do programa de autorregulação.

Essa construção está assentada na atuação de suas Comissões Técnicas, pelos inúmeros eventos realizados a cada ano e ainda pela intensa atividade de educação e qualificação técnica.

Em todas essas frentes, o enriquecedor intercâmbio entre as associadas promove a difusão das melhores práticas do segmento, inclusive nos aspectos de gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios das EFPC, sempre com o apoio de renomados especialistas do mercado e do meio acadêmico.

Nesta trajetória de preparação para a autorregulação, importante passo foi dado por ocasião da implantação da Certificação Profissional, ocorrida em 2009.

Desde então, milhares de profissionais tiveram a oportunidade de se submeter aos critérios de avaliação para alcançarem a referida certificação. Neste processo estão contempladas avaliações de conhecimentos técnicos e da trajetória profissional, proporcionando ainda significativo incremento em termos da consolidação do conceito de educação continuada, por conta das condições de capacitação exigidas na ocasião da renovação da certificação.

Toda esta caminhada acabou por desenvolver os elementos necessários para a implantação do primeiro Código de Autorregulação em Governança de Investimentos, fato ocorrido em 2016, e, na sequência, do Código de Autorregulação em Governança Corporativa, ambos elaborados após ampla e intensa participação de expressivos profissionais das entidades participantes, auxiliados por especialistas no tema.

O relançamento do Código que agora está sendo apresentado corresponde, então, a mais um episódio nessa extensa série e representa uma atualização do documento anterior, sobretudo em função do conjunto de importantes alterações normativas registradas nos últimos anos e, também, do intenso debate no segmento acerca das melhores práticas em termos de governança de investimentos.

### 3. Objetivo do Código

O Código de Autorregulação em Governança de Investimentos instituído

pela ABRAPP, SINDAPP e ICSS tem por objetivo estabelecer parâmetros relativos ao tema, proporcionando sólido referencial de boas práticas e o aperfeiçoamento da gestão dos investimentos praticada nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

A aplicação do Código deve respeitar a natureza, a estrutura e o porte das entidades aderentes, centrando-se na essência de Princípios e Diretrizes que pautem os processos de governança de investimentos e o comportamento de seus agentes, no que diz respeito à gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

Cabe salientar que sua aplicação pressupõe a observância do teor do Código de Autorregulação em Governança Corporativa das EFPC, uma vez que a Governança de Investimentos se insere e é parte indissociável do contexto geral da governança corporativa, devendo, assim, existir plena coerência e alinhamento entre ambas.

Nesse sentido, o tópico deste Código que trata dos Fundamentos da Governança – Capítulo II, Seção I, guarda perfeito alinhamento com o mesmo item do Código de Autorregulação em Governança Corporativa.

### 4. Operacionalização

A adesão ao Código é voluntária e gratuita para todas as EFPC associadas da ABRAPP, ICSS ou SINDAPP, podendo ser efetivada por meio de solicitação ao Conselho de Autorregulação (Conselho), a quem cabe a governança do Código.

A EFPC que aderir ao Código poderá,



a qualquer tempo, solicitar seu cancelamento, sem prejuízo de permanecer sujeita à aplicação de eventuais penalidades, resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período em que era aderente ao Código.

Além disso, a EFPC que aderir ao Código deverá, no prazo máximo de 1 (um) ano, solicitar concessão do respectivo Selo. Neste ato, haverá a cobrança de taxa referente aos custos do processo.

## CAPÍTULO II FUNDAMENTOS DA GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

### SEÇÃO I FUNDAMENTOS GERAIS DE GOVERNANÇA

#### 1. Conduta Ética

##### Princípio:

Todos os profissionais que atuem na EFPC, incluindo diretores, conselheiros, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses dos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam, bem como das demais partes interessadas que são afetadas pelas suas atividades, impedindo a utilização da EFPC em prol de interesses conflitantes com o objetivo de cumprir as obrigações de seu contrato previdenciário

e incorporando aspectos éticos e transparentes às tomadas de decisões.

##### Diretrizes fundamentais:

1. A atuação de todos os profissionais das EFPC deve ser pautada por evidente conduta ética, com base em valores essenciais que distinguem o indivíduo probo, responsável e comprometido com seu dever fiduciário. Para a definição, disseminação e monitoramento dos valores essenciais da EFPC, são necessários o comprometimento e o apoio dos conselheiros e dirigentes buscando fomentar uma cultura ética e uma conduta de respeito aos valores e às obrigações legais e regulamentares, a fim de se produzir força de engajamento e profundo enraizamento na cultura organizacional.
2. A EFPC deve adotar Código de Conduta Ética, orientando o seu cumprimento por todos os seus conselheiros, dirigentes e empregados, bem como patrocinadores, instituidores, terceiros contratados, parceiros de negócio e todos os demais envolvidos nos processos internos da EFPC, promovendo sua constante atualização.
3. A EFPC deve assegurar a existência de canal de denúncias com procedimentos que garantam a confidencialidade do denunciante, a realização de procedimentos independentes para apuração e investigação de irregularidades, a responsabilização justa e equânime por infração a disposições do Código de Conduta Ética, bem como garantias de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

4. A EFPC deve procurar participar de iniciativas da sociedade civil que visem à valorização de princípios éticos de conduta, em especial daqueles que se apliquem à gestão dos recursos de terceiros.

## 2. Transparência

### Princípio:

A EFPC deve desenvolver mecanismos que assegurem a gestão transparente dos recursos garantidores dos seus planos de benefícios, incluindo seus processos e formas de tomadas de decisão, das suas práticas de governança, dos processos de *compliance* e de integridade, mantendo participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores permanentemente atualizados sobre os assuntos de seu interesse, utilizando, em sua comunicação, linguagem clara e objetiva, não se restringindo à divulgação das informações definidas como obrigatórias pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

### Diretrizes fundamentais:

1. O conteúdo da comunicação deve contemplar todos os temas relevantes de interesse dos respectivos públicos, a fim de fortalecer a confiança e a credibilidade indispensáveis à relação fiduciária.
2. As informações referentes às decisões, operações e resultados dos investimentos da entidade precisam ser disponibilizadas de forma regular e tempestiva, utilizando-se linguagem clara e acessível, conteúdo e abrangência pertinentes a seus destinatários, em grau de detalhamento e acesso compatível com seu público-alvo, considerada

a necessidade de sigilo e reserva, bem como ponderada a razoabilidade de seus custos operacionais.

## 3. Integridade

### Princípio:

A EFPC deve zelar pela integridade de seus processos e controles, desenvolvendo programas de integridade e ações de prevenção, detecção, avaliação e saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, assegurando a observância de suas políticas e diretrizes, de modo a evitar que os recursos garantidores dos Planos de Benefícios sejam utilizados em prol de interesses conflitantes com seus objetivos.

### Diretrizes fundamentais:

1. Devem ser estruturadas, aplicadas e atualizadas, de acordo com as características de cada EFPC, ações apoiadas pelos seus órgãos superiores de administração e controle, voltadas para a afirmação do conceito de integridade, envolvendo diretrizes nos campos da ética, dos riscos, da transparência, do ato regular de gestão e do *compliance*, dentre outros, devendo ser previstos mecanismos que permitam sua ampla divulgação.
2. Devem ser estabelecidos mecanismos específicos para prevenir fraudes e ilícitos nos relacionamentos com os setores público e privado, ainda que estes sejam intermediados por terceiros.
3. As instâncias responsáveis por conduzir e monitorar as ações e o cumprimento das diretrizes estabelecidas devem ter autonomia, respondendo ao



órgão superior de administração, com acesso às informações necessárias ao pleno exercício de suas atividades.

**4.** Uma vez identificados atos ilícitos e fraudes, devem ser previstos mecanismos para punição, denúncia e adoção de medidas reparadoras de prejuízos causados aos planos e à EFPC.

#### 4. Prestação de Contas

##### Princípio:

Os gestores e os conselheiros da EFPC devem prestar contas de sua atuação na administração, evidenciando a adoção de ações que garantam o cumprimento de seu dever fiduciário e assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões, atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

##### Diretrizes fundamentais:

**1.** O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva devem prestar contas regularmente de sua atuação aos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, não se limitando às exigências regulamentares.

**2.** A prestação de contas deve envolver avaliação dos atos administrativos relevantes, bem como as decisões, operações e resultados dos investimentos da EFPC, com acurada análise dos fatores que influenciaram de modo mais significativo seu desempenho.

**3.** Têm também o dever de informar sobre o planejamento plurianual, destacando as principais questões que podem interferir no desempenho futuro.

#### 5. Equidade

##### Princípio:

A EFPC deve adotar processos que garantam o tratamento justo (*fairness*) dispensado aos patrocinadores, aos instituidores, aos participantes, aos assistidos, e a todos os demais interessados.

##### Diretrizes fundamentais:

**1.** A ação dos colegiados deve considerar a equidade de tratamento para todos os públicos de relacionamento, buscando a harmonização de seus interesses, focando na preservação dos direitos de patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, bem como na efetiva execução do contrato previdenciário e na aplicação justa e equitativa de penalidades, independentemente do nível hierárquico ou grau de relação com o infrator.

**2.** Os conselheiros e dirigentes têm o dever de lealdade com o ato regular de gestão, a sustentabilidade dos planos e a EFPC, e são responsáveis por promover esse dever junto àqueles que os conduziram.

**3.** As decisões e operações de investimentos devem ser pautadas pelo senso de justiça, com equidade de tratamento entre contrapartes internas e externas.

#### 6. Gestão Baseada em Riscos – GBR

##### Princípio:

A Gestão Baseada em Riscos está fundamentada na perspectiva da sustentabilidade

da EFPC e no seu compromisso de longo prazo de complementar a aposentadoria de seus participantes e assistidos. Nessa medida, todos os fatores externos e internos que possam comprometer o alcance desse objetivo devem ser identificados, monitorados e tratados, mediante a utilização de práticas atualizadas, eficientes e transparentes, em linha com as normas estabelecidas pelas autoridades reguladoras.

### **Diretrizes fundamentais:**

- 1.** A metodologia GBR adotada deve contemplar o acompanhamento dos fatores internos ou externos que possam influenciar as operações e os resultados da gestão de ativos e passivos de planos de benefícios operados pela EFPC.
- 2.** A estrutura e as práticas organizacionais adotadas pela EFPC devem ser compatíveis com o nível de tolerância ao risco determinado nas instâncias estratégicas. As responsabilidades atribuídas a todos os níveis e a todas as unidades organizacionais devem estar formalmente registradas, privilegiando-se o conceito de segregação de funções.
- 3.** Devem ser adotadas ações concretas voltadas para a disseminação da cultura de controle entre todos os conselheiros, dirigentes e empregados, de forma que se possa construir ambiente propício à gestão de riscos.

## **7. Compliance**

### **Princípio:**

As práticas organizacionais vigentes na EFPC devem estar voltadas para a criação

de ambiente corporativo que assegure o cumprimento das normas, regulamentação e outras especificações, em todas as fases de seu fluxo processual, estabelecendo como referência principal o respeito aos direitos e deveres das partes interessadas.

### **Diretrizes fundamentais:**

- 1.** O atendimento ao arcabouço normativo interno e externo, no que diz respeito às atividades da EFPC, deve estar assegurado por meio de processos internos implementados a partir de decisão de suas instâncias competentes.
- 2.** A conformidade de execução da Política de Investimentos e dos demais normativos que regulam os processos de gestão dos recursos garantidores deve ser permanentemente observada por meio de controle que permita a consecução de seus objetivos.
- 3.** O ambiente interno da EFPC deve estar voltado para o compromisso com o cumprimento de sua missão, fundamentado no atendimento ao contrato previdenciário, às normas e padrões de responsabilidade socioambiental e ao respeito aos direitos e deveres das partes interessadas.
- 4.** Os contratos firmados com terceiros devem preservar os interesses da EFPC, estar aderentes às normas legais e aos padrões de responsabilidade socioambiental, sendo necessária a permanente observação quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

## 8. Responsabilidade Corporativa

### Princípio:

A EFPC deve assegurar, a partir da definição de seus procedimentos, o respeito às diretrizes de responsabilidade corporativa, em especial nos seus processos decisórios, na estratégia de seus investimentos e no relacionamento com as partes interessadas.

### Diretrizes fundamentais:

1. A EFPC deve adotar práticas socialmente responsáveis em suas operações, observando a sustentabilidade de seus recursos organizacionais em todas as suas perspectivas: humana, material e ambiental, promovendo e apoiando ações educativas de sustentabilidade direcionadas aos participantes e assistidos, à força de trabalho e aos parceiros de negócio, fomentando a cultura de responsabilidade social.
2. No âmbito dos investimentos, a EFPC deve considerar sempre aspectos de sustentabilidade econômica, social, ambiental, de governança e de integridade na análise e seleção dos ativos que deverão fazer parte do portfólio dos planos de benefícios.
3. A responsabilidade socioambiental da EFPC torna-se efetiva em sua plenitude quando alcança todos os seus públicos de relacionamento, exigindo deles comprometimento semelhante.

## SEÇÃO II FUNDAMENTOS APLICADOS À GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

### 1. Responsabilidade do Dever Fiduciário

#### Princípio:

O agente responsável pela administração do patrimônio dos planos de benefícios das EFPC deve agir com boa fé, lealdade, diligência e prudência, conforme o estrito interesse de seus beneficiários, sendo sua responsabilidade individualizada, ainda que integre órgão colegiado. O dever fiduciário não é de um órgão ou da própria EFPC, mas sim de cada profissional envolvido, seja por ação ou omissão.

#### Diretrizes fundamentais:

1. O dever fiduciário possui caráter dinâmico e orgânico, acompanhando a evolução da sociedade e os interesses dos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores dos Planos de Benefícios, sendo fundamental entender e considerar suas opiniões e percepções quanto à constituição dos seus melhores interesses, considerados os pilares que fundamentam a sustentabilidade, quais sejam os aspectos econômicos, sociais, ambientais e de integridade.
2. A obrigação original da busca por retornos financeiros deve incorporar e harmonizar outros deveres e obrigações, ligados principalmente a aspectos de sustentabilidade ambiental, social, de governança e de integridade.
3. O dever fiduciário exige que os profissionais envolvidos sejam capazes de mostrar que identificaram os riscos

relevantes para seus investimentos (incluindo os relacionados às questões ASGI), que empregaram estratégias apropriadas na gestão desses riscos e que supervisionaram e monitoraram as ações dos responsáveis pela gestão dos mesmos.

**4.** Os profissionais envolvidos devem agir com boa fé objetiva em relação aos interesses dos beneficiários, devem equilibrar de forma imparcial os interesses conflitantes dos diferentes beneficiários, evitar conflitos de interesses e não agir em benefício próprio ou de terceiros.

**5.** Na administração dos recursos a seu cargo, os profissionais envolvidos devem agir com o devido cuidado, habilidade e diligência, gerindo o patrimônio dos planos de benefícios como se fosse o seu próprio, sob o princípio do homem probo e prudente.

## 2. Capacitação Profissional

### Princípio:

A capacitação profissional deve ser formalmente estimulada e oportunizada pela EFPC, a fim de permitir que seus agentes de governança tais como conselheiros, diretores, gestores, técnicos e os demais envolvidos nos processos de investimentos, estejam permanentemente qualificados e certificados para o cumprimento dos deveres sob sua responsabilidade, observando as boas práticas recomendadas, utilizando as melhores técnicas para o desenvolvimento e fortalecimento de suas tarefas, de modo a garantir cumprimento dos objetivos da EFPC.

O nível de aprofundamento, especificidade, detalhamento e operacionalização da capacitação profissional de cada um dos envolvidos no processo decisório de investimentos deverá ser o adequado às tarefas e responsabilidades inerentes às suas funções.

### Diretrizes fundamentais:

**1.** A EFPC deve definir uma política de capacitação profissional que aponte a necessidade da permanente qualificação e certificação daqueles envolvidos em seus processos de investimentos, contemplando o seu alcance, suas diretrizes e os objetivos pretendidos.

**2.** Adicionalmente, deve ser previsto e renovado periodicamente um calendário para atender a um programa de educação continuada, em que os treinamentos devam estar atualizados e alinhados com a função, a responsabilidade e o nível de alçada de cada profissional envolvido.

**3.** Devem ser considerados, na formulação dos programas de educação continuada, temas vinculados às competências técnicas e comportamentais, observadas as diferentes atribuições exigidas dos profissionais envolvidos, com atenção especial para aqueles que ocupam postos de maior destaque no processo decisório e na gestão dos recursos garantidores.

**4.** As demandas de capacitação deverão ser atendidas considerando as mais modernas metodologias, técnicas e práticas disponíveis no mercado, inclusive se valendo da prática de treinamento à distância (EAD), possibilitando que os

membros participantes possam trazer contribuições relevantes e permanentes para a boa gestão dos investimentos.

**5.** A política de capacitação formulada pela EFPC deve estimular o interesse pelo autodesenvolvimento dos seus profissionais, notadamente aqueles vinculados à gestão de investimentos, que devem buscar seu contínuo aprimoramento, de forma complementar aos treinamentos oferecidos.

**6.** Em sentido mais abrangente, a política de capacitação deve contar também com temas que contribuam para a preparação dos profissionais da EFPC que mantêm relacionamento mais direto com os participantes e assistidos, de forma a colocá-los como responsáveis pela difusão de conceitos de educação financeira e previdenciária através da realização de campanhas voltadas para esse fim.

### **3. Comunicação com o Participante**

#### **Princípio:**

A comunicação com participantes e assistidos deve estar voltada para o aprimoramento e estreitamento do seu relacionamento com a EFPC, visando o pleno atendimento de prestação de informações a respeito da realidade da entidade e de seus planos de benefícios, especialmente no que concerne aos temas voltados à gestão dos investimentos e, conseqüentemente, à expectativa da complementação previdenciária no período pós-laborativo.

A comunicação deve ocorrer de forma a favorecer a compreensão dos assuntos

tratados por parte do público-alvo, e estar comprometida com a efetividade e qualidade das informações disponibilizadas, de modo a favorecer a cultura da governança corporativa, o bom cumprimento das normas e o bem-estar e satisfação dos participantes e assistidos.

#### **Diretrizes fundamentais:**

**1.** A Política de Comunicação com os participantes e assistidos deve ser fundamentada na ética e nas melhores práticas de governança corporativa, promovendo atuação transparente, segura e objetiva, levando informações e recolhendo subsídios que possam trazer melhorias no desenvolvimento das ações da EFPC, especialmente no que diz respeito à gestão dos ativos dos planos de benefícios, sendo periodicamente atualizada. Sua elaboração deve observar as seguintes premissas:

**1.1.** Orientação do relacionamento das Entidades com seus ambientes internos e externos, utilizando-se de vocabulário acessível e claro, evitando termos técnicos e utilizando recursos gráficos para contribuir para a melhor compreensão das matérias tratadas;

**1.2.** Repasse das informações com tempestividade, regularidade, confiabilidade e segurança, adotando postura proativa na divulgação de matérias de interesse dos participantes, assistidos e outras partes interessadas, independentemente de solicitação;

**1.3.** Identificação dos diferentes perfis que constituem a base dos participantes e assistidos, de acordo com



estratificações pré-determinadas, de forma a estabelecer comunicação que alcance a todos os grupos;

**1.4.** Utilização de canais de comunicação distintos, priorizando o uso de plataformas digitais, tanto para a ampla divulgação de informações quanto para o atendimento individualizado, incluindo redes sociais e aplicativos para dispositivos móveis, buscando meios eficientes e adequados às características dos diversos perfis de participantes; e

**1.5.** Definição dos conteúdos das informações, bem como de seus níveis de detalhamento, de acordo com os interesses, necessidades e expectativas de cada grupo ou perfil de participantes e assistidos.

**2.** A Política de Comunicação deve determinar processo de divulgação da gestão dos investimentos da EFPC, ponderados os aspectos de confidencialidade previstos na legislação atinente, com destaque para os tópicos a seguir:

**2.1.** Política de Investimentos;

**2.2.** Gestão de Riscos e *Compliance*;

**2.3.** Governança de Investimentos e processo de tomada de decisão;

**2.4.** Operações de investimentos e desinvestimentos;

**2.5.** Informações relevantes sobre os ativos investidos;

**2.6.** Desempenho dos segmentos e carteiras, avaliação de performance e resultados; e

**2.7.** Aspectos conjunturais e estruturais influenciadores de resultados.

**3.** A EFPC não deve se limitar a divulgar informações e formulários padronizados exigidos pelos órgãos regulador e fiscalizador. Em vez disso, deve atuar de modo a favorecer que os participantes e assistidos compreendam a estratégia de alocação definida na Política, abordando questões relacionadas às premissas econômicas e atuariais utilizadas, as estratégias de gerenciamento de ativos e passivos (ALM/LDI), os principais riscos envolvidos e os mecanismos de controle existentes.

**4.** A EFPC não pode negar o acesso de participantes e assistidos à informação que venha a ser solicitada em relação a seus planos de benefícios, observados aspectos de sigilo legal, pessoal, negocial e de razoabilidade.

**5.** Sobretudo para as EFPC que oferecem perfis de investimentos a seus participantes, deve ser desenvolvido Plano de Comunicação específico, que preserve a segurança jurídica e busque disseminar os conceitos de educação financeira e previdenciária, a partir da disponibilização de instrumentos e informações como regulamento do programa de perfis de investimentos, extrato detalhado do saldo de contas do participante, relatórios econômicos e financeiros, simuladores de benefícios, materiais informativos, palestras e cursos EAD ou on-line, dentre outros, de modo a possibilitar a opção consciente e adequada dos perfis de investimentos.



## 4. Segregação de Funções

### Princípio:

O processo de investimentos deve pautar-se pela segregação entre as funções de análise, proposição, aprovação, execução, monitoramento e controle, contabilização e avaliação dos resultados da gestão dos ativos garantidores das reservas de planos de benefícios, a partir da distribuição formal dessas atribuições entre diferentes agentes com responsabilidades e alçadas específicas, sendo cada uma delas documentada, aprovada, divulgada e acompanhada, com reportes específicos a respeito.

### Diretrizes fundamentais:

1. A proposta de segregação de funções não deve estar somente amparada na vontade do agente ou do administrador responsável pela atividade, mas sim na formalização do processo de investimentos como um todo.
2. Cabe à EFPC definir claramente a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de seus agentes externos que participem do processo de análise, proposição, aprovação, execução, monitoramento e controle, contabilização e avaliação dos resultados da aplicação dos recursos dos planos da entidade, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.
3. De forma a garantir a eficiência dos processos, especialmente no que diz respeito a custos, o modelo de segregação a ser adotado pode se dar com diferentes características, desde

que respeitados os conceitos básicos de segurança e qualidade. Assim, a segregação pode se dar entre profissionais, ou entre setores ou diretorias, conforme o desenho organizacional de cada entidade.

4. No caso de EFPC que, em determinada situação, não tenha como arcar com os custos decorrentes da adoção do princípio da segregação de funções, esse fato deve ser do conhecimento dos diretores, ser acompanhado por ações de controle específicas e estar presente com destaque em relatórios de auditoria que venham a ser produzidos.

5. Para facilitar a segregação de funções no processo de investimentos, a EFPC deve avaliar a criação de diferentes instâncias de decisão e de assessoramento técnico, que, trabalhando de forma integrada, possam reforçar a estrutura de governança de investimentos, aprimorar e melhor qualificar o processo decisório em termos de eficiência, eficácia e efetividade, mitigar situações de conflito de interesses e, ainda, facilitar a aplicação de ações de controles internos e de auditoria dos processos, valorizando conceitos de previsibilidade, rastreabilidade e irretratabilidade.

6. Na constituição do modelo de segregação de funções e na dinâmica de funcionamento do processo de investimentos, a EFPC deve garantir que as unidades e colegiados responsáveis exerçam suas atividades com autonomia e independência, com a devida previsão em seus regimentos internos, observando-se os normativos que tratam da responsabilização dos agentes

que participam do processo de análise, proposição, aprovação, execução, monitoramento e controle, contabilização e avaliação dos resultados da aplicação dos recursos dos planos, na medida de cada atribuição.

**7.** Considerados os aspectos relacionados ao porte e às características dos ativos dos Planos de Benefícios, a EFPC deve avaliar a possibilidade de segregação das funções e atribuições da gestão dos investimentos, da gestão dos riscos e do *compliance* dos investimentos, bem como da verificação do alcance das metas estabelecidas.

**8.** Nos processos de seleção, contratação e acompanhamento da gestão terceirizada de investimentos, a EFPC deve avaliar se os mecanismos de segregação das funções de gestão, administração e custódia são suficientes para mitigar situações de conflito de interesses e melhor efetividade de seus resultados, sempre presente a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a otimização de sua relação custo-benefício, priorizando, sempre que possível, a contratação de grupos econômicos distintos.

**9.** A EFPC deve considerar, para garantir a efetividade da segregação de funções, a definição de um conjunto mínimo de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para o exercício das funções relativas a cada uma das etapas segregadas do processo de investimentos.

## CAPÍTULO III AGENTES DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

### 1. Conselho Deliberativo

#### Princípio:

No contexto da governança corporativa, o Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da EFPC, sendo responsável pelo seu direcionamento estratégico. Sua forma de atuação deve garantir a consecução do propósito institucional e a sustentabilidade corporativa, considerando seus deveres fiduciários. Esse papel de destaque se reflete também na gestão dos recursos da EFPC, especialmente quando se confere ao Conselho Deliberativo a atribuição da aprovação de sua Política de Investimentos.

#### Diretrizes fundamentais:

**1.** As atribuições do Conselho Deliberativo devem contemplar sua participação na construção e aprovação do processo decisório de investimentos, notadamente quanto à Política de Investimentos bem como à definição da Política de Alçadas e das atribuições e responsabilidades de cada órgão relacionado ao assessoramento e às decisões de investimentos, observando os princípios e as diretrizes do Código de Autorregulação em Governança Corporativa das EFPC.

**2.** Consideradas as alternativas de acionamento de órgãos de assessoria, cabe ao Conselho Deliberativo aprovar aquela que, atendendo à legislação vigente, represente a melhor solução para a EFPC, consideradas questões relativas a

seu porte, número de planos, complexidade e outras características próprias que possam influenciar essa análise.

**3.** Ainda que a composição do Conselho Deliberativo da EFPC deva contemplar a complementaridade de competências, a partir da alta qualificação de seus membros, é essencial que todos conheçam e tenham condições de acompanhar os aspectos vinculados à gestão dos ativos da EFPC, como forma a atender às exigências do dever fiduciário e, assim, atuar no melhor interesse da EFPC, buscando a efetiva execução do contrato previdenciário.

**4.** É importante que o Conselho Deliberativo discuta sobre a melhor alternativa, consideradas suas características, para proporcionar mecanismos de defesa do ato regular de gestão aos profissionais que participem do processo de análise, assessoramento e decisão sobre a gestão dos recursos dos planos administrados pela EFPC.

**5.** No tocante à Governança de Investimentos, destaca-se a adoção das seguintes práticas do Conselho Deliberativo:

**5.1.** Determinação das alçadas de investimento das instâncias decisórias, considerando os limites fixados pela legislação e os valores absolutos resultantes do valor do patrimônio dos planos administrados pela EFPC e, no que couber, a segregação de funções, inclusive em órgãos de governança como Comitê de Investimentos;

**5.2.** Definição e orientação da estratégia global de investimentos da

EFPC, refletida nas Políticas de Investimentos de cada um dos Planos de Benefícios administrados;

**5.3.** Avaliação e monitoramento das premissas atuariais, dos níveis de liquidez e solvência dos Planos de Benefícios e das estratégias de ALM e LDI que subsidiaram a construção das Políticas de Investimentos;

**5.4.** Garantia da implementação e monitoramento dos sistemas de GBR – Gestão Baseada em Riscos e controles internos;

**5.5.** Acompanhamento das atividades de investimentos (*compliance*);

**5.6.** Avaliação e acompanhamento dos riscos estratégicos e de integridade e determinação dos níveis de apetite e de tolerância a risco;

**5.7.** Definição e acompanhamento de benchmarks;

**5.8.** Acompanhamento dos Demonstrativos de Investimentos dos Planos;

**5.9.** Estímulo à disseminação da cultura de risco na EFPC; e

**5.10.** Acompanhamento dos registros da Ouvidoria, bem como da gestão de denúncias de irregularidades de conduta e de fraudes.

## 2. Conselho Fiscal

### Princípio:

O Conselho Fiscal representa a instância de controle e supervisão da EFPC,

sendo o órgão colegiado responsável pela fiscalização e pelo controle da gestão. Sua forma de atuação será independente dos demais órgãos de governança e deve privilegiar a acurada verificação de conformidade dos atos de gestão em relação à legislação, aos normativos, às políticas da EFPC e, especialmente, à gestão dos seus investimentos, convertendo-se, assim, em importante fator para o alcance dos objetivos da EFPC.

### Diretrizes fundamentais:

1. As atribuições do Conselho Fiscal devem observar a fiscalização do processo decisório de investimentos, a adequada execução da Política de Investimentos e demais políticas relacionadas à gestão dos investimentos, com ênfase no controle de gestão e na gestão de riscos, ponderando os princípios e as diretrizes do Código de Autorregulação em Governança Corporativa das EFPC.
2. A atuação do Conselho Fiscal da EFPC no âmbito da Governança de Investimentos necessita considerar a imprescindível qualificação de seus membros nas áreas de controles internos, financeira e contábil, bem como a complementaridade de competências nas áreas jurídica, de atuária, de investimentos e administrativa em geral..

### 3. Diretoria Executiva

#### Princípio:

Sua atuação de liderança nos processos de gestão, especialmente no tocante a sua responsabilidade fiduciária, acentua sua responsabilidade na busca incessante

de eficácia estratégica, da excelência organizacional e da prática do ato regular de gestão, exigindo consistente capacitação de seus membros.

#### Diretrizes fundamentais:

1. Os membros da Diretoria Executiva atuam de forma colegiada no processo decisório de investimentos, bem como na liderança de áreas tático-operacionais responsáveis pela efetivação de sua gestão. Sendo assim, é necessário que a qualificação de seus membros contemple competências estratégicas, gerenciais e técnicas, na proporção adequada de suas responsabilidades estatutárias e regimentais, sobretudo em relação ao dirigente responsável estatutariamente pela gestão dos ativos da entidade (AETQ).
2. A indicação daqueles que exercerão seus mandatos na Diretoria Executiva deve atender a critérios que garantam, com o máximo rigor, a qualificação técnica desses profissionais, observada a legislação em vigor.
3. A Diretoria Executiva é responsável pela proposição das Políticas e Diretrizes de Investimentos, bem como pelo estabelecimento de normas, processos e procedimentos formais coerentes com as melhores práticas de governança de investimentos, sobretudo com aquelas definidas no âmbito da Autorregulação. Por isso, mesmo que a proposta de Política de Investimentos tenha sido elaborada por agente interno ou contratado da EFPC, é fundamental que todos os membros da Diretoria Executiva tenham clareza das premissas, orienta-

ções e estratégias ali definidas e seus respectivos impactos nos resultados dos Planos de Benefícios.

**4.** A ação da Diretoria Executiva, na condução da gestão dos investimentos da EFPC, deve estar em conformidade com o direcionamento estratégico estabelecido na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, bem como alinhada com o trabalho de fiscalização e controle executado pelo Conselho Fiscal, assegurando a aderência das atividades da EFPC aos referenciais normativos internos e externos.

**5.** As atribuições das áreas diretivas e gerenciais responsáveis pelos processos de investimentos, sobretudo no que tange a competências e alçadas, precisam ser formalizadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, definindo, dessa forma, a estrutura, funcionamento e a atuação de cada um dos seus protagonistas e coadjuvantes.

#### **4. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ**

##### **Princípio:**

O AETQ responde pela EFPC junto à PREVIC pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos. Entretanto, os demais membros da Diretoria Executiva, assim como todos os agentes que participam do processo de análise, de assessoramento e de decisão sobre a aplicação dos recursos são solidariamente responsáveis com o AETQ, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, por eventuais danos e prejuízos causados à EFPC para os quais tenham concorrido.

##### **Diretrizes fundamentais:**

**1.** Para exercer plenamente seu papel de principal responsável pela gestão dos investimentos da EFPC, o AETQ deve adotar postura eminentemente técnica e crítica, buscando examinar com profundidade as informações necessárias para deliberação de investimentos. As análises prévias elaboradas pelas áreas técnicas ou por consultores externos constituem apenas ferramentas auxiliares para a tomada de decisão.

**2.** Além de papel de destaque no processo decisório de investimentos, o AETQ deve conhecer detalhadamente todo o processo de gestão de investimentos da EFPC, participando ativamente na definição das estratégias de alocação, na supervisão e no acompanhamento dos investimentos.

**3.** O AETQ é o principal responsável pela prestação de contas aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores a respeito da gestão dos investimentos, disponibilizando informações tempestivas, detalhadas e em linguagem clara e acessível a todos, possibilitando o pleno entendimento dos resultados dos Planos de Benefícios.

**4.** A indicação do AETQ deverá observar todos os requisitos normativos relacionados à certificação, conhecimentos, experiência e habilitação pelo órgão supervisor.

**5.** Ponderado o porte e outras características da EFPC, deve ser privilegiada a segregação entre as funções de gestão de investimentos e gestão de riscos.



Nesse caso, é fundamental a indicação de um membro da Diretoria Executiva como AETQ e um gestor (ou coordenador de comitê específico) como responsável pela gestão de riscos. Os indicados devem exercer suas funções com independência e sem qualquer relação de subordinação hierárquica entre si, observada a regulamentação a respeito.

## 5. Comitê de Investimentos

### Princípio:

Independentemente do papel que lhe foi atribuído (decisão ou de assessoramento), o Comitê de Investimentos precisa ser visto e percebido por todos como uma instância autônoma, que garanta aos seus membros independência para a plena e transparente manifestação e orientação a respeito de recomendações de investimentos.

Suas manifestações deverão estar alinhadas com a estratégia definida pelo Conselho Deliberativo e em total conformidade com as Políticas de Investimentos e demais normativos internos e externos.

As atividades dos membros de comitês de investimentos devem ser exercidas em prol dos planos de benefícios e da EFPC, jamais em benefício próprio ou de terceiros.

### Diretrizes fundamentais:

**1.** A estruturação do Comitê de Investimentos deverá levar em consideração o porte, estrutura e complexidade da EFPC, bem como de seus Planos de Benefícios, devendo, em qualquer situação, observar as melhores práticas de governança corporativa.

**2.** O Comitê de Investimentos tem função estratégica dentro da governança de investimentos da EFPC, podendo exercer papel deliberativo na tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos ou de assessoramento às instâncias decisórias e participando ativamente da estruturação das principais políticas e processos de gestão de ativos, com destaque para:

**2.1.** Diretrizes e critérios de seleção e contratação de gestores e administradores externos;

**2.2.** Premissas, diretrizes e estratégias de alocação das Políticas de Investimentos;

**2.3.** Monitoramento dos ativos, bem como da avaliação da qualidade dos prestadores de serviços ligados à gestão de investimentos; e

**2.4.** Acompanhamento dos níveis de riscos e das estratégias de ALM e LDI.

**3.** Independentemente do caráter do Comitê (decisão ou assessoramento), seus membros devem possuir a clareza de que são responsáveis, na medida de suas atribuições, pelo cumprimento dos normativos internos e externos, seja por ação ou omissão.

**4.** Em relação à composição do Comitê de Investimentos, devem ser ponderados os seguintes pontos:

**4.1.** Amplitude e complementaridade de visões e conhecimentos técnicos, não se restringindo apenas a profissionais ligados à área de in-



vestimentos, mas também incluindo responsáveis pelas funções de gestão de riscos, *compliance* e compromisso atuarial, entre outros;

**4.2.** Participação, sempre que possível, de membros que representem o mesmo nível hierárquico na estrutura organizacional da EFPC, a fim de favorecer que seus componentes possam ter liberdade e independência no exercício de sua manifestação, sem a reprodução das linhas hierárquicas percebidas nas Diretorias e nas Gerências; e

**4.3.** Colaboração, sempre que necessária, de profissionais das áreas de suporte aos investimentos (contabilidade, jurídico e outras), e até mesmo de fornecedores de serviços terceirizados pela entidade, preservada a lógica de se evitar conflito de interesses.

**5.** As atribuições e a forma de atuação do Comitê de Investimentos devem estar formalizadas em regimento interno ou em outro normativo interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**6.** As decisões ou pareceres do Comitê devem resultar de discussões em que os assuntos sejam amplamente debatidos, sendo devidamente formalizadas, de modo a que se possa verificá-las a qualquer tempo, explicitando-se os argumentos técnicos e fatos considerados, podendo ser apoiadas por opiniões de outros especialistas, sempre que necessário.

## 6. Comitê de Auditoria

### Princípio:

O Comitê de Auditoria, uma vez instituído pela EFPC, deve estar diretamente vinculado ao Conselho Deliberativo. Sua atuação deve ser de assessoramento. Deve prestar apoio ao Conselho Deliberativo, a quem cabe a tomada de decisões e a responsabilidade última sobre os assuntos tratados no Comitê.

Para executar as suas tarefas, o Comitê deve manter contato constante e ser plenamente subsidiado com informações prestadas pelas auditorias interna e externa, servindo de ligação entre estas e o Conselho. Suas atividades visam à confiabilidade e à integridade das informações, de modo a contribuir para a credibilidade da EFPC junto ao mercado, patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos e outras partes interessadas.

### Diretrizes fundamentais:

**1.** Como órgão de apoio ao Conselho Deliberativo, o Comitê de Auditoria, além de auxiliar no monitoramento dos processos, sistemas e controles implementados pela Diretoria Executiva, tem papel relevante no fornecimento de subsídios ao Conselho, de forma a garantir:

**1.1.** Maior confiabilidade às demonstrações financeiras e segurança de que elas espelham a realidade;

**1.2.** Aprimoramento dos controles internos e da gestão de risco;

**1.3.** Fortalecimento de uma postura preventiva e ativa por parte do

Conselho Deliberativo, por meio do fornecimento de informações que levem à correção de rumos, se necessária, ou à manutenção da disciplina referente às estratégias definidas;

**1.4.** Maior comprometimento da alta administração com uma cultura ética e transparente; e

**1.5.** Efetividade dos trabalhos realizados pela Auditoria Independente e Interna.

**2.** A composição do Comitê de Auditoria deve respeitar as regulamentações a respeito, sem perder de vista a necessária capacitação, experiência e habilidade de seus membros, de modo a garantir o pleno alcance de seus objetivos.

**3.** O Comitê de Auditoria deve monitorar a eficácia dos controles internos e das políticas e procedimentos de proteção em relação a fraudes, conflitos de interesse e demais desvios de conduta que possam impactar a EFPC.

**4.** Como requisitos essenciais para o funcionamento do Comitê de Auditoria assinalam-se os seguintes:

**4.1.** Periodicidade e dinâmica das reuniões adequadas ao porte e à complexidade da EFPC;

**4.2.** Disponibilidade prévia e qualidade dos documentos e das informações sob análise;

**4.3.** Disponibilidade de tempo dos membros do Comitê para atuar nas reuniões, no estudo prévio dos temas pautados e em eventuais demandas

relacionadas ao seu trabalho no Conselho Deliberativo; e

**4.4.** Relacionamento harmonioso com os demais órgãos de governança.

## **7. Administrador Responsável pela Gestão de Riscos / Comitê de Riscos**

### **Princípio:**

O Administrador Responsável pela Gestão de Riscos ou Comitê de Riscos precisa exercer suas funções de forma eminentemente técnica e crítica, preservando a devida autonomia e independência, atuando com vistas a qualificar e ampliar a avaliação de investimentos, observando com especial destaque os aspectos que possam vir a comprometer o alcance dos resultados pretendidos nas decisões de investimentos, contribuindo, assim, para fortalecer a cultura organizacional e os processos voltados para a gestão dos recursos garantidores.

### **Diretrizes fundamentais:**

**1.** Constituem-se como diretrizes para a atuação do Administrador responsável pela Gestão de Riscos ou Comitê de Riscos:

**1.1.** Participação ativa nos processos de análise de investimentos, cabendo-lhe a responsabilidade pela avaliação prévia dos riscos das operações, possibilitando a emissão de pareceres com posicionamento técnico, bem como a plena manifestação nas instâncias decisórias;

**1.2.** Responsabilidade pela identificação, análise, avaliação, controle, monitoramento e comunicação à alta administração dos níveis de exposição aos riscos das carteiras de investimentos, bem como todos aqueles que possam afetar os resultados dos Planos de Benefícios, propondo ações mitigadoras, sempre que necessário;

**1.3.** Manutenção permanente e tempestiva do fluxo de informações com as diversas instâncias da EFPC; e

**1.4.** Desenvolvimento de capacitação técnica e cultura de controle que estimule a disseminação dos princípios de gestão de riscos a todos os gestores internos e demais empregados.

**2.** O AETQ e o Administrador Responsável pela Gestão do Risco devem exercer suas funções com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si, sopesadas questões do porte e da estrutura organizacional da EFPC.

## 8. Auditoria (Interna e Externa)

### Princípio:

A EFPC deve garantir a qualidade de seu ambiente de controle por meio de verificação acurada e consistente de seus processos organizacionais, sobretudo em relação àqueles que se referem à gestão dos investimentos, bem como a seus respectivos registros formais e legais. Devem efetivar as funções de auditoria compatíveis com seu porte e grau de complexidade, além daquelas exigidas legalmente.

### Diretrizes fundamentais:

**1.** A EFPC deve contar com processos equivalentes aos de auditoria interna voltados para o exame da integridade, da adequação e da eficiência do sistema de controles internos adotado, enfocando mecanismos de gerenciamento de riscos e *compliance* em suas atividades, com destaque para os aspectos relacionados à gestão dos recursos garantidores dos planos por ela administrados.

**2.** Quando viável o acionamento de unidade organizacional responsável pelas atividades de Auditoria Interna, sua forma de estruturação deve assegurar independência de atuação e conhecimento técnico suficiente para realização do trabalho, bem como prerrogativas para o amplo acesso a informações e documentos.

**3.** A EFPC deve valer-se de Auditoria Externa habilitada e de reconhecida competência para a avaliação da eficiência e eficácia dos seus processos internos, sobretudo aqueles que impactarão suas demonstrações contábeis.

**4.** A EFPC deve adotar práticas e controles que garantam uma interface adequada entre a Auditoria Interna, a Auditoria Externa, o Comitê de Auditoria e o Gestor ou Comitê de Riscos, quando for o caso, e o Conselho Fiscal, buscando minimizar a sobreposição de atividades e propiciando o adequado fluxo de informações.

**5.** Assegurar a independência dos auditores é fundamental para que eles possam avaliar o sistema de controles

internos que envolve os processos voltados para a gestão dos investimentos e, assim, contribuir para a formação de um ambiente de confiança entre patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, administradores e demais partes interessadas.

## 9. Consultor de Investimentos

### Princípio:

A decisão da EFPC em buscar apoio externo para atividades relacionadas à gestão de seus investimentos deve ser circunstanciadamente justificada e possuir objetivos claros e transparentes para todos, sejam eles relacionados a aspectos de custos ou à necessidade de conhecimentos técnicos específicos.

A EFPC deve dar especial atenção ao processo de contratação desses agentes, considerando a necessidade de assegurar a capacitação técnica dos agentes, bem como à mitigação de eventuais conflitos de interesse e, sobretudo, à criação de mecanismos que garantam o alinhamento das atividades do terceiro com a estratégia definida pela EFPC.

### Diretrizes fundamentais:

**1.** A utilização de análises de propostas de investimentos, avaliações de risco, ou qualquer outro serviço ou produto desenvolvido por consultores externos não exime a EFPC de avaliar criticamente e com profundidade esses estudos, de compreender as metodologias e métricas por eles utilizadas, bem como buscar toda e qualquer informação necessária para subsidiar sua tomada de

decisão, estando assim, preservada, sob qualquer circunstância, a responsabilidade dos gestores e empregados da EFPC pela administração dos recursos dos Planos de Benefícios, na medida de suas atribuições, de acordo com a norma que regulamenta a matéria.

**2.** Os consultores, assim como todo e qualquer profissional externo que participe direta ou indiretamente do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da EFPC também são considerados responsáveis pelo cumprimento dos requisitos normativos, por ação ou omissão, considerada, igualmente, a natureza e abrangência de suas atribuições.

**3.** As Políticas de Investimentos de seus Planos, quando elaboradas com apoio de profissionais ou consultorias especializadas, devem ser construídas a partir das peculiaridades de cada plano e não seguir ou se fundamentar em metodologia padronizada que não atenda às características e necessidades dos planos e às exigências normativas.

**4.** Todo o processo de seleção e contratação do consultor de investimentos ou de outros profissionais que participem do processo de análise, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade precisa ser realizado de forma transparente, com acompanhamento pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EFPC, bem como a partir de ampla divulgação dos critérios e resultados para os concorrentes, participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores e demais interessados no processo.

## CAPÍTULO IV PROCESSOS DE INVESTIMENTOS

### 1. Política de Investimentos

#### Princípios:

A Política de Investimentos das EFPC deve ser constituída a partir de fundamentos técnicos consistentes que respeitem a legislação em vigor, incorporando as melhores práticas do sistema. Consta em seu escopo os elementos essenciais definidores do processo de investimentos de forma a permitir sua gestão e controle. Sua construção e aprovação deve ser amplamente participativa, com divulgação pertinente, sendo atualizada sempre que necessário.

#### Diretrizes fundamentais:

1. Constituem-se como Diretrizes para a Política de Investimentos:

**1.1.** Formalização do processo de construção das Políticas de Investimentos, com a participação de diversas áreas e dos órgãos de governança, estimulando, sempre que possível, a complementaridade de conhecimentos e especializações, bem como a segregação entre os responsáveis pela elaboração da Política, pela sua execução e pelo controle;

**1.2.** Fundamentação dos cenários e tendências econômicas, sociais e políticas que envolvem o setor, bem como das premissas macroeconômicas utilizadas na sua elaboração, a fim de garantir o pleno entendimento por parte dos colegiados envolvidos nas decisões de investimentos;

**1.3.** Análise criteriosa dos segmentos e modalidades de investimentos permitidos na legislação, observados ainda critérios ambientais, sociais e de governança;

**1.4.** Evidenciação dos estudos que embasam propostas de alocação em classes de ativos de maior risco, bem como em novas modalidades de investimentos permitidas pela legislação;

**1.5.** Registro dos limites máximos e mínimos de alocação com base em estudos técnicos fundamentados, de modo a atender as necessidades de risco, retorno e liquidez dos Planos de Benefícios, devendo ser considerado, para sua construção, todo o horizonte do passivo atuarial, bem como os cenários econômico, social e político que envolvem o setor e as premissas macroeconômicas utilizadas na elaboração da Política;

**1.6.** Estabelecimento de metas de rentabilidade e limites de risco aderentes às necessidades do passivo atuarial, bem como aos níveis de apetite e tolerância a risco, definidos pelo Conselho Deliberativo e em consonância com as perspectivas do mercado financeiro; e

**1.7.** Presença, na própria Política de Investimentos ou em outro normativo interno nela indicado, dos seguintes conteúdos:

**a)** Fluxo dos processos de gestão (análise e decisão) e monitoramento da sua execução, envolvendo, entre outros itens, estrutura de



governança, alçadas, responsáveis, alertas de desenquadramento e respectivos planos de ação e elaboração de relatórios periódicos;

**b)** Definição de atribuições e responsabilidades de todos aqueles que participam dos processos de análise, de assessoramento e de decisão sobre a aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, bem como do Plano de Gestão Administrativa;

**c)** Registro dos mecanismos de gerenciamento de conflitos de interesses, de forma a atender à legislação em vigor, a preceitos de comportamento ético e às melhores práticas administrativas; e

**d)** Necessidade de adoção de programa de qualificação que atenda a todos os profissionais que lidam com o processo de investimentos, definindo ações de educação continuada e certificação dos empregados, diretores, conselheiros e membros de comitês, utilizando critérios de pertinência e utilidade para o exercício das atividades e funções, estabelecendo a metodologia de acompanhamento dos resultados desse programa.

**2.** A Política de Investimentos deve ser um instrumento dinâmico, exigindo constante monitoramento dos resultados observados, considerando eventuais alterações no cenário econômico, nas necessidades do passivo atuarial, na avaliação das carteiras versus seus benchmarks e no acompanhamento individual dos ativos.

**3.** A EFPC deve divulgar tempestivamente a Política de Investimentos, destacando eventuais mudanças de alocação, bem como os motivos que levaram a essa mudança. É importante que sejam informadas aos participantes e assistidos as formas com que serão tratados os riscos inerentes aos investimentos, com a evidenciação dos mecanismos de controle existentes, do mapeamento dos riscos e dos instrumentos para sua mitigação.

## 2. Gestão de Investimentos

### Princípios:

Todo investimento realizado pela EFPC precisa seguir um processo de gestão padronizado, estruturado, formalizado e de conhecimento de todos os seus agentes. Este conjunto de procedimentos deve estar alinhado às diretrizes de governança da EFPC e obedecer às Políticas de Investimentos e aos normativos pertinentes.

### Diretrizes fundamentais:

**1.** Constituem-se como Diretrizes para a Gestão dos Investimentos:

**1.1.** Definição, na Política de Investimentos ou em outro normativo interno, do fluxo dos processos internos de investimento e desinvestimento, detalhando os responsáveis pelo recebimento e análise dos investimentos, os requisitos de análise definidos para cada classe de ativo, bem como os estudos e documentação necessários para a tomada de decisão;

**1.2.** Observação rigorosa, no processo



de tomada de decisão, à definição de alçadas, atribuições e responsabilidades de cada agente relacionado ao assessoramento e às decisões de investimentos, atentando para a segregação de atribuições entre os responsáveis pela análise e proposição do investimento, pela avaliação prévia dos riscos e pela verificação da conformidade;

**1.3.** Cumprimento das diretrizes fixadas para seleção, contratação e monitoramento dos prestadores de serviços de gestão e administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos;

**1.4.** Disponibilização de informações claras, detalhadas e tempestivas que permitam aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores compreenderem e avaliarem a situação de seus Planos de Benefícios e a atuação dos membros estatutários, priorizando conceitos como transparência e prestação de contas; e

**1.5.** Observação de processo de gestão documental que permita manter e recuperar rapidamente, quando necessário, o registro digital e o conteúdo de toda a documentação utilizada na tomada de decisão de investimentos, incluindo notas técnicas, estudos, pareceres e atas de reunião.

### 3. Conformidade dos Resultados, Riscos e Controles

#### Princípios:

As práticas organizacionais vigentes na EFPC precisam assegurar o cumprimen-

to das normas, regulamentação e outras especificações, em todas as fases do processo de investimentos, além de avaliar permanentemente a aderência dos resultados às expectativas apresentadas quando da tomada de decisão, definindo, se necessário, planos de ação para correção de eventuais não conformidades.

#### Diretrizes fundamentais:

**1.** Constituem-se como Diretrizes para a Conformidade de Resultados, Riscos e Controles:

**1.1** Estruturação de sistema de riscos e controles internos eficiente, voltado para um ambiente corporativo de *compliance*, adequado ao porte da EFPC e à complexidade de seus investimentos, de forma a:

**a.** Avaliar e evidenciar a conformidade dos investimentos aos normativos externos e internos, bem como do alcance das metas estabelecidas;

**b.** Mapear os riscos inerentes aos ativos e desenvolver seu acompanhamento;

**c.** Instituir mecanismos de reporte dessas avaliações às instâncias competentes;

**d.** Adotar regras e implementar procedimentos para o monitoramento dos riscos e do retorno dos investimentos administrados em carteira própria ou por terceiros, bem como para participações acionárias ou em situação de cotista de fundos de investimentos;

**e.** Construir planos de contingência para os diversos ativos e as modalidades de riscos; e

**f.** Aplicar, com a devida tempestividade, ações próprias para os problemas identificados.

**1.2** Implementação das ações de controle em linha com a definição estratégica a respeito dos níveis de apetite e tolerância a risco dos Planos por ela administrados, bem como das respectivas categorias de risco avaliadas;

**1.3** Segregação das funções entre os responsáveis pela gestão dos investimentos e a gestão de riscos e controles internos, bem como do *compliance* dos investimentos e a verificação do alcance das metas estabelecidas;

**1.4** Garantia de que os gestores externos encaminhem às instâncias devidas, informações suficientes e precisas, no prazo adequado, para que seja possível monitorar, administrar e controlar a carteira completa, com a devida segurança e consistência; e

**1.5** Acompanhamento e produção de relatórios a serem encaminhados às instâncias devidas tratando da avaliação da qualidade dos serviços prestados, confrontação com metas e mandatos definidos, eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais e apuração e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

## CAPÍTULO V GOVERNANÇA DO CÓDIGO

### 1. Conselho de Autorregulação

O Conselho de Autorregulação (Conselho), instituído pela ABRAPP, SINDAPP e ICSS, tem as seguintes competências:

**1.** Estabelecer os ritos e procedimentos necessários ao exercício de suas funções, definidos em seu Regimento Interno;

**2.** Analisar o cumprimento das obrigações previstas neste Código, requerendo informações acerca da observância dos princípios e das diretrizes nele definidos;

**3.** Sugerir à Comissão Mista de Autorregulação revisões e modificações no texto do Código, quando julgar necessário;

**4.** Regular a concessão do direito de uso das marcas e outros símbolos relativos à autorregulação tratada pelo Código;

**5.** Analisar e deliberar a respeito de pedidos de concessão do uso das marcas e outros símbolos, conforme regulação e processo estabelecido;

**6.** Instaurar, conhecer e julgar em instância única os processos por descumprimento das disposições deste Código, e impor as penalidades cabíveis, bem como proceder a pedidos de revisão, quando apresentado fato novo que justifique nova análise e deliberação; e

**7.** Emitir deliberações e pareceres de orientação, observando os seguintes aspectos:

**a)** As deliberações terão caráter vin-

culante, sendo de observância obrigatória, e terão como objeto a interpretação e o esclarecimento dos conteúdos deste Código;

**b)** Os pareceres de orientação não terão efeito vinculante, possuindo caráter de recomendação com base nas obrigações do Código;

**c)** A instauração, a condução e o julgamento dos processos serão disciplinados por deliberação específica do Conselho, observadas as disposições do seu Regimento Interno; e

**d)** O Conselho poderá ser assessorado em suas deliberações e pareceres pelo órgão técnico do ICSS e, se for o caso, pela Comissão Mista de Autorregulação ou por membro da Banca de Avaliadores.

## 2. Uso de marcas e de outros símbolos

O direito de uso das marcas e de outros símbolos deverá ser definido a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho, em deliberação específica, considerando exigências de elegibilidade, temporalidade do uso, condições de manutenção e renovação do referido direito.

### DISPOSIÇÕES GERAIS:

**1.** A deliberação para a concessão do uso de marcas e de outros símbolos deverá ser precedida por análise técnica realizada por meio de processo consistente de avaliação;

**2.** A concessão terá validade de três anos, salvo se houver aplicação de penalidade nos termos do Código; e

**3.** Havendo modificação na documentação que instruiu o processo de avaliação do pedido de concessão, a entidade requerente deverá notificar a ocorrência, enviando documentos e informações que permitam a reavaliação, na forma definida pelo Conselho.

## 3. Acompanhamento do cumprimento das Obrigações do Código

O Conselho deverá definir procedimento específico a respeito do acompanhamento do cumprimento das obrigações estabelecidas pelo Código, tanto em relação à adesão como, principalmente, em relação à concessão de marcas e símbolos a ele relacionados.

O descumprimento das exigências mencionadas deverá ser objeto de análise pelo Conselho, que irá orientar sobre procedimentos de correção e eventuais penalidades. A aplicação de penalidade deve resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa, antes de sua efetivação.

### PENALIDADES PREVISTAS:

**1.** Advertência privada expressa;

**2.** Suspensão do direito de uso da marca ou do símbolo relativo à autorregulação;

**3.** Cancelamento da autorização de uso da marca ou do símbolo relativo à autorregulação; e

**4.** Censura, na hipótese do conhecimento posterior de infração cometida por EFPC, que mesmo tendo cancelado a sua adesão ao Código, a tenha praticado no período de sua vinculação ao mesmo.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### 1. Alterações no conteúdo do Código

Qualquer modificação das disposições contidas neste Código será proposta pela Comissão Mista de Autorregulação para a deliberação das Assembleias Gerais da ABRAPP, SINDAPP e ICSS.

### 2. Disposições Transitórias

Considerando a publicação do novo Código de Autorregulação em Governança de Investimentos durante a vigência de documento similar, ficam estabelecidas as seguintes normas para orientar o processo de transição, tendo como base o respeito às regras estabelecidas, mas levando em conta também o novo conteúdo apresentado e o objetivo maior de gerar estímulo para o aperfeiçoamento das práticas adotadas no âmbito do segmento da previdência complementar fechada:

**1. Entidades que aderiram ao Código de Autorregulação em Governança de Investimentos publicado em 2017, mas que não formalizarem solicitação do Selo até a publicação do novo Código:** Será necessária adesão ao novo Código, após a sua publicação, desta vez com prazo de 1 (um) ano para solicitação do Selo. Vencido esse prazo e no caso de não ter havido essa solicitação, a EFPC perderá sua condição de aderente ao Código, até que venha a formalizar sua inscrição para concessão do Selo.

**2. Entidades que já solicitaram o Selo do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos publicado em 2017, mas que ainda não tiveram**

formalizada sua concessão: O processo de avaliação será concluído tendo como referência o documento em vigor no momento da solicitação, sendo que o processo de renovação dos Selos concedidos, após os 3 (três) anos de sua vigência, será referenciado no Código que estiver em vigor no momento da renovação.

**3. Entidades que já receberam o Selo do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos publicado em 2017:** Será preservada a concessão do Selo até a data de seu vencimento, considerados os seus 3 (três) anos da vigência. Após esse período, será necessária a renovação do Selo, que tomará por base o Código que estiver em vigor.

**4.** Quaisquer outras situações verificadas, ou recursos que venham a ser encaminhados, deverão ser apreciados e deliberados pelo Conselho de Autorregulação, avaliados eventuais pareceres da Comissão Mista de Autorregulação.

### 3. Aprovação do Código

O presente Código entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleias Gerais da ABRAPP, SINDAPP e ICSS.



Av. das Nações Unidas, 12551 - 20º andar | CEP 04578-903 | Brooklin Novo | São Paulo-SP  
Tel.: (11) 3043.8777 | [www.abrapp.org.br](http://www.abrapp.org.br) | [www.sindapp.org.br](http://www.sindapp.org.br) | [www.icss.org.br](http://www.icss.org.br)